



Ministério da Saúde
Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos

OFÍCIO Nº 770/2023/ASPAR/MS

Brasília, 31 de maio de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Federal Luciano Bivar
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Referência: Requerimento de Informação nº 362/2023

Assunto: Requer informações sobre a revogação da Portaria nº 2.561/2020, que dispõe sobre o Procedimento de Justificação e Autorização da Interrupção da Gravidez nos casos previstos em lei, no âmbito do Sistema Único de Saúde SUS.

Senhor Primeiro-Secretário,

1. Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao Ofício **61/2023**, proveniente da Primeira Secretaria da Câmara dos Deputados, referente ao **Requerimento de Informação 362/2023**, de autoria das **Deputadas Federais Julia Zanatta (PL/SC) e Chris Tonietto (PL/RJ)**, por meio do qual requisita a Senhora Ministra de Estado da Saúde, Nísia Trindade Lima, informações **sobre a revogação da Portaria nº 2.561/2020, que dispõe sobre o Procedimento de Justificação e Autorização da Interrupção da Gravidez nos casos previstos em lei, no âmbito do Sistema Único de Saúde SUS**.

2. Informo que o requerimento foi encaminhado à **Secretaria de Atenção Primária à Saúde - SAPS/MS**, para manifestação, dentro de suas respectivas competências.

3. Nesse sentido, a área técnica respondeu aos quesitos nos seguintes termos:

1. Quais foram os fundamentos técnicos utilizados pelo Ministério da Saúde para revogar a Portaria nº 2.561/2020, considerando que a referida portaria prevê procedimentos que visam a garantir a investigação de crimes de violência sexual contra mulheres e, ainda, preservar as provas destes crimes?

A Portaria GM/MS nº 13, de 13 de janeiro de 2023, revogou a Portaria GM/MS nº 2.561, de 23 de setembro de 2020, com **repristinação** das redações dos artigos 694 a 700 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017, os quais dispõem sobre "o Procedimento de Justificação e Autorização da Interrupção da Gravidez nos Casos Previstos em Lei".

A Portaria GM/MS nº 13 revogou portarias identificadas pelos grupos da área de saúde da equipe de transição como normativas que desconsideravam a ciência, afrontavam os direitos reprodutivos ou que não haviam sido devidamente pactuadas. O atendimento às mulheres vítimas de violência

sexual está devidamente abarcado pela Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017 e pela legislação pertinente ao tema.

2. Quais ações foram e serão tomadas pelo Ministério da Saúde para preservar a vida e a segurança das mulheres vítimas de violência, para estabelecer a obrigatoriedade de comunicação dos fatos tempestivamente, quando houver indícios ou confirmação do crime de estupro, pelos médicos e demais profissionais de saúde à autoridade policial e para garantir a preservação de evidências para possibilitar a identificação e punição dos criminosos sexuais?

O Ministério da Saúde promove diversas ações para a garantia do atendimento humanizado às vítimas de violência sexual, nos diversos níveis de atenção e de forma intersetorial. A obrigatoriedade da comunicação dos fatos em caso de violência está abarcada pela Portaria GM/MS nº 78, de 18 de janeiro de 2021, que dispõe sobre as diretrizes para a comunicação externa dos casos de violência contra a mulher às autoridades policiais, no âmbito da Lei nº 10.778, de 24 de novembro de 2003. Sobre a preservação das evidências, estados e municípios têm autonomia para organizar sua rede de atendimento da forma que melhor garantir às mulheres vítimas de violência o atendimento, proteção e responsabilização dos agressores.

3. Quais medidas foram e serão tomadas pelo Ministério da Saúde para evitar a falsa comunicação de crime de estupro e, consequentemente, dificultar a interrupção de gravidez, evitando a morte de bebês inocentes?

Assegurar que meninas e mulheres vítimas de violência sexual recebam atendimento seguro e humanizado. Não cabe ao Ministério da Saúde a investigação dos crimes sexuais.

4. O Ministério da Saúde tem conhecimento dos riscos associados à Revogação da Portaria nº 2.561, de 23 de setembro de 2020 para a preservação da vida de crianças inocentes e para a garantia da saúde e segurança de mulheres vítimas de violência sexual e que podem dar ensejo a medidas judiciais de natureza indenizatória em face dos entes que compõem o Sistema Único de Saúde?

Informa-se que a lei possui hierarquia superior à portaria, de forma que a notificação compulsória continua em vigor e há leis que regem a condução dos profissionais de saúde; ou seja, a notificação em casos de indício ou confirmação de violência contra a mulher não deixou de ser compulsória. Para a preservação da vida de crianças e a garantia da saúde e segurança de mulheres vítimas de violência sexual, o Ministério da Saúde preconiza o disposto nas normativas vigentes, inclusive os artigos 694 a 700 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017, os quais dispõem sobre "o Procedimento de Justificação e Autorização da Interrupção da Gravidez nos Casos Previstos em Lei", as que tiveram as redações reprimidas pela Portaria GM/MS nº 13, de 13 de janeiro de 2023.

4. Sem mais para o momento, este Ministério permanece à disposição para eventuais esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

NÍSIA TRINDADE LIMA
Ministra de Estado da Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Nísia Verônica Trindade Lima, Ministra de Estado da Saúde**, em 06/06/2023, às 17:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador
0033896389 e o código CRC **C5F65846**.

Referência: Processo nº 25000.028673/2023-50

SEI nº 0033896389

Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos - ASPAR
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900
Site - saude.gov.br